

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 606/2023

Concede Título de Cidadania Paraibana a Excelentíssima Senhora Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadania Paraibana a Excelentíssima Senhora Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

2. Síntese do voto - Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB n° 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que se encontram presentes nesta proposição em análise.

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R N° 428 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 606/2023**, de autoria do **Dep. Adriano Cezar Galdino**, o qual *“Concede Título de Cidadania Paraibana a Excelentíssima Senhora Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica concedido Título de Cidadania Paraibana a Excelentíssima Senhora Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba..

O autor justificou de forma válida o projeto, uma vez que a homenageada presta relevantes serviços para a jurisdição paraibana.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

CONCLUSÃO:

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 606/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



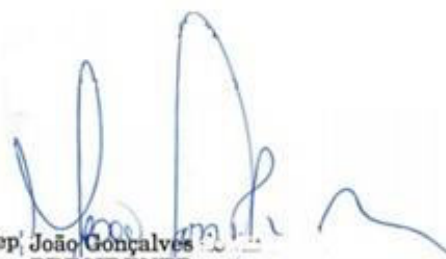
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 606/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. GILBERTINHO
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro